

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.546, de 30 de setembro de 1999.

Altera a Lei no. 1.528, de 30 de junho de 1999, que dispõe sobre a regularização de construções e reformas particulares e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

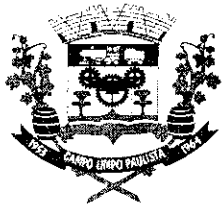
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei no. 1.528, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - As construções e reformas particulares, situadas no perímetro urbano, clandestinas ou sem alvará de habitabilidade, poderão obter regularização da Diretoria de Obras do Município, desde que:

- I - tenham fins residenciais, comerciais ou civis-religiosos;
- II - estejam concluídas ou em fase de adiantada construção;
- III - estejam já ocupadas por seus proprietários, compromissários e equiparados;
- IV - satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene, comprovadas por laudo de vistoria;
- V - não avancem sobre logradouros e próprios públicos ou particulares.

Parágrafo 1º - Entende-se como fase adiantada de construção, para fins desta lei, o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

1107



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos desdobros de lotes já edificados.”

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei no. 1.528, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica instituído prazo até 30 de novembro de 1999, para que os interessados requeiram os benefícios de que trata esta lei, sob pena de decadência.”

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário